



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

PROJETO DE LEI nº

“Altera a redação do art. 22 da Lei Municipal nº 17.202, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre a regularização de edificações, condicionada, quando necessário, à realização de obras, nos termos da previsão do art. 367 do Plano Diretor Estratégico, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 17.202, de 16 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os interessados terão até 31 de dezembro de 2026 para protocolamento, acompanhado dos documentos exigidos e recolhimentos correspondentes, necessários à regularização de que trata esta Lei.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Sala das Sessões, em

EDIR SALES
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa alterar o prazo de protocolamento para a regularização de edificações que se encerra em 31 de dezembro de 2025 prorrogando para 31 de dezembro de 2026, o que permitirá que imóveis irregulares possam se adequar a legislação na forma da lei.

A anistia é um programa para regularizar imóveis que não estão em conformidade com as leis de construção, como aqueles que sofreram alterações sem alvará de obras.

O objetivo da anistia é desburocratizar a regularização, simplificando o processo para os proprietários e permitindo a obtenção do certificado de regularização.

Ao se regularizar, o proprietário pode obter um certificado que facilita a venda do imóvel, a averbação no registro de imóveis e a obtenção de licenças, entre outros.

Justificada a proposta, submeto este projeto de lei aos meus pares com a certeza de que apoiarão a medida em prol da Cidade.